## **ESTADO DE PERNAMBUCO**

# **POLÍCIA MILITAR**

## **QUARTEL DO COMANDO GERAL**



**SEGUNDA-FEIRA – RECIFE, 20 DE ABRIL DE 2009 – BG Nº A 1.0.00.0 070** 

## **BOLETIM GERAL**

## POLICIAIS MILITARES PARTICIPAM DE PALESTRA SOBRE QUALIDADE DE VIDA



Na tarde de terça-feira (13), cerca de 28 policiais militares (praças e oficiais) que se encontram em processo de ida para a reserva remunerada, participaram de uma palestra focando valores da melhoria de qualidade de vida. O encontro, promovido pela Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa da PMPE (DEIP), foi ministrado pela coordenadora do Centro de Raja Yoga Brahma Kumaris, regional Olinda, professora Eliane Martins Rangel, na sala de reunião do Estado Maior Geral, Derby.

O objetivo geral da palestra foi discutir e apresentar soluções para os bloqueios do desenvolvimento do indivíduo no ambiente organizacional, focando a relação entre o valor da pessoa e da instituição (família, organização e sociedade), mostrando canais para a melhoria da conduta em consonância no trabalho e comunidade.

### Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

### 1ª PARTE

## I – Serviços Diários

Para o dia 21 - (TERÇA-FEIRA)

COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES – Maj PM J. Monteiro

CPC

Fone: 8788-7990

SUPERVISOR DE DIA AO QCG - Subtenente PM Marnete

**DGP** 

GUARDA - A CARGO DO BPGd

Para o dia 22 - (QUARTA-FEIRA)

**COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES – Maj PM Pires** 

**CPM** 

Fone: 9973-1486

OFICIAL DE DIA AO QCG - Ten PM Paulo

**DGP** 

GUARDA - A CARGO DO BPGd

2ª PARTE

II - Instrução

(Sem Alteração)

## 3ª PARTE

#### III - Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

1.1.0. Do Secretaria de Defesa Civil

Nº 617, de 15 ABR 2009

O Secretário da Casa Civil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 SET 03, e alterações,

RESOLVE:

I - Considerar autorizados os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário Especial da Casa Militar, do Cb PM Samuel Soares de Lima e do Sd PM José Paulo Machado de Oliveira, para, em João Pessoa - PB, no período de 13 a 24 ABR 2009, tratarem de assuntos de interesse da referida Secretaria.

(Transcrita do DOE nº 069, de 16 ABR 2009)

#### BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 070 20 DE ABRIL DE 2009

#### 1.2.0. Do Comando Geral

#### Nº 384, de 14 ABR 2009

**EMENTA:** Revoga a Portaria do Comando Geral nº 915, de 15 SET 08, e restaura os efeitos da Portaria nº 772, de 18 JUL 08

O Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando que foi dado provimento ao recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Pernambuco contra a decisão que deferiu a liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 001.2008.031816-0, ajuizada por Frigorífico Janga Ltda.,

#### RESOLVE:

- I Revogar a Portaria do Comando Geral nº 915, de 15 SET 08, que determinou a suspensão parcial e temporária dos efeitos da Portaria do Comando Geral nº 772/08;
- II Restaurar os efeitos da Portaria nº 772/08, que impôs à empresa Impetrante a Sanção Administrativa de Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado pelo período de 06 (seis) meses:
- III Contar os efeitos desta portaria a partir da data de sua publicação. Recife-PE, 14 ABR 2009. José Lopes de Souza Cel PM Comandante Geral.

(Transcrita do DOE nº 069, de 16 ABR 2009)

#### 2.0.0. PORTARIA DO COMANDO GERAL

#### Nº 415, de 17 ABR 2009

EMENTA: Concede Distintivo de Comando de Organização Militar Estadual

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE:

- I Conceder o Distintivo em Ouro, de Comando de Organização Militar, aos oficiais abaixo elencados, por terem se destacados como Comandante.
- Cel PM Mat. 1619-5, José Albino Pereira da Silva
- Cel PM Mat. 1690-, José Carlos da Silva
- Cel PM Mat. 1697-7, Sindalvo Maciel da Silva
- Cel PM Mat. 1698-5, Sérgio Wanderley Viana
- Cel PM Mat. 1699-3, Daniel Ferreira de Lima
- Cel PM Mat. 1702-7, Romero de Paiva Souza
- Cel PM Mat. 1750-7, Eduardo Jorge de Carvalho Fonseca
  - II Esta Portaria em vigor a partir da data de sua publicação.

### 3.0.0. DECISÃO MONOCRÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### 3.1.0. Extrato de Decisão

 $N^{o}$  1124/2008

Reserva e Reforma

## BOLETIM GERAL N° A 1.0.00.0 070 20 DE ABRIL DE 2009

Interessado: Aldo Holanda Cavalcanti, Mat. 13622-0, Cabo PM

Julgador Singular: Conselheiro, em Exercício, Carlos Barbosa Pimentel

Ato submetido a Registro: Portaria-FUNAPE nº 1754, do Diretor-Presidente da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE, publicada em 1º JUL 08.

Com base nos documentos acostados aos autos e na legislação pertinente à matéria, considero Legal o ato sob exame, concedo seu registro e fixo em favor do interessado, com vigência a partir de 1º JUL 08, os proventos mensais integrais da Graduação de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 1.961,99, ressalvadas as melhorias posteriores, assim discriminadas:

Soldo de 3º Sargento PM, em 1º JUL 08	R\$ 1.634,99
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-15%	R\$ 245,25
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço adquirido	
após a Emenda Constitucional nº 19/98-5%	R\$ 81,75
TOTAL	R\$ 1.961.99

Remeta-se o processo à repartição competente, para cumprimento desta decisão. Recife, 20 OUT 08.

Conselheiro, em exercício, Carlos Barbosa Pimentel

(Republicado por haver saído com incorreção)

(Transcrito do DOE nº 069, de 16 ABR 2009)

#### 4.0.0. COMANDO GERAL

## 4.1.0. Comissão Permanente de Licitação

#### 4.1.1. Avisos de Licitação

Pregão Eletrônico nº 012/2009-CPL/Central - Objeto: Aquisição de extintores de incêndio para a PMPE. Recebimento das Propostas: até 04 MAI 2009, às 09 horas. Disputa de Preços: 04 MAI 2009, às 09h30. (Horário de Brasília).

Pregão Eletrônico nº 013/2009-CPL/Central - Objeto: Aquisição de materiais para confecção de botas para o efetivo do RPMon. Recebimento das Propostas: até 04 MAI 2009, às 10 horas. Disputa de Preços: 04 MAI 2009, às 10h30. (Horário de Brasília).

Pregão Eletrônico nº 014/2009-CPL/Central - Objeto: Aquisição de materiais para confecção de cobertura metálica para o QCG e portões em aço para o RPMon. Recebimento das Propostas: até 04 MAI 2009, às 14 horas. Disputa de Preços: 04 MAI 2009, às 14h30. (Horário de Brasília).

Obs: Os editais na íntegra, poderão ser retirados na CPL/Central, sita a Praça do Derby, s/nº, Derby – Recife/PE, das 07 às 13horas ou nos sites www.pm.pe.gov.br e www.redecompras.pe.gov.br Fones: (81) 3181.1124 e 3181.1203.

(Transcritos do DOE nº 069, de 16 ABR 2009)

#### 4.1.2. Extrato de Contrato

Termo Aditivo nº 010/2009-CPL/Central ao Contrato nº 098/2007-CPL/Central. Contratada: Radnor comércio e Serviços Ltda. Objeto: Prorrogação Contratual. Vigência: 1º JAN 2009 a 31 DEZ 2009. Classificação dos Recursos: Nota de Empenho nº 0737. Data da Assinatura. 02 JAN 2009. Recife/PE, 15 ABR 2009. Ivan José de Melo – Maj PM - Presidente da CPL/Central.

(Transcrito do DOE nº 069, de 16 ABR 2009)

#### 5.0.0. CENTRO DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE

#### 5.1.0. Comissão Permanente de Licitação

#### 5.1.1. Resultado de Licitação

Pregão Eletrônico 026/09, Processo nº 056/09, Objeto: Fornecimento de alimentação enteral. Proponente Vencedora: 1) Hosptec Ltda; 2) Nutrilife Ltda; 3) Tecnovida Comercial Ltda

(Transcrito do DOE nº 069, de 16 ABR 2009)

#### 5.1.2. Aviso de Dispensa de Licitação

Ratifico e Reconheço a Dispensa de Licitação nº 060/09, Processo nº 096/09, Objeto: Prestação de serviço de exame, Tomografia abdomen total com contraste, a ser realizado no paciente Gilvan José de Oliveira - Mat. 0609147-4, em favor do Real Hospital Portugûes de Beneficência em PE. Valor do contrato: de R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais), Fato Gerador: Caso de emergência, comprometendo a segurança de pessoa. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratifico e Reconheço a Dispensa de Licitação nº 061/09, Processo nº 097/09, Objeto: Prestação de serviço de exame de Polissonografia, a ser realizado nos pacientes: Lucinéa Rocha da Silva, Mat. 3783-1 e Eraldo Ferreira Dias, Mat. 25711-7, em favor da Clínica de Doenças do Sono e Especialidades Afins Ltda. Valor do contrato: de R\$1.000,00 (um mil reais), Fato Gerador: Caso de emergência, comprometendo a segurança de pessoa. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratifico e Reconheço a Dispensa de Licitação nº 062/09, Processo nº 098/09, Objeto: Prestação de serviço de exames: Biópsia de Medula Óssea Bilateral; Vitamina B-1 e Vitamina B-6, a ser realizado nos pacientes: Ricardo Fentes Gomes, Mat. 2006-0 e Pedro Gulhermino A. Filho, Mat. 11435-9, em favor da NKB RJ Laboratório Paulo Loureiro. Valor do contrato: de R\$ 779,50 (setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), Fato Gerador: Caso de emergência, comprometendo a segurança de pessoa. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratifico e Reconheço a Dispensa de Licitação nº 063/09, Processo nº 099/09, Objeto: Aquisição de material ortopédico, a fim de ser utilizado na cirurgia do paciente Heleno Ferreira da Silva, Mat. 980738, em favor da empresa Orthoserv Comércio e serviços Ltda. Valor estimado do contrato: de R\$ 7.304,42 (sete mil trezentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), Fato Gerador: Caso de emergência, comprometendo a segurança de pessoa. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Recife, PE, 15 ABR 2009. Ney Ricardo de Meireles - Ten-Cel PM Chefe Interino do CASIS.

(Transcritos do DOE nº 069, de 16 ABR 2009)

#### 6.0.0. DETERMINAÇÃO

#### 6.1.0. Retificação

Ver item 7.0.0. do Boletim Geral nº 060, de 02 ABR 2009:

Onde se lê:

"(Nota nº 001/2009/DGP-2)."

Leia-se

"(Nota nº 011/2009/DGP-2)."

#### 7.0.0. HOMENAGEM AO PATRONO DAS PALICIAS MILITARES DO BRASIL

#### 7.1.0. Solenidade – Realização

Realizar-se-á conforme Nota de Serviço nº 010/2009/3ª EMG, a Solenidade militar em homenagem ao Patrono das Policias Militares do Brasil, conforme programação abaixo:

### Homenagem ao Patrono das Policias Militares do Brasil

Local: Pátio frontal de acesso ao QCG Dia: 20 ABR 2009 (segunda-feira)

Hora: 16 horas

Comparecimento: Comandantes, Chefes e Diretores das OME da Capital, RMR e Paudalho, acompanha-

dos de 02 (dois) oficiais e 03 (três) praças

30 (trinta) alunos do Ensino Médio do CPM/DGP, devidamente uniformizados e

acompanhados de 01 (um) oficial.

Uniforme: Agraciados com Distintivos de Comando

Oficiais; 3° "A"

Agraciados com Medalha do Tempo de Serviço

Oficiais; 3° "A" (com espada, luvas marrom e fiador azul) sem medalhas ou barretas

Subtenente e Sargentos; 3º "A" (com cinto de guarnição e desarmado) Cabos e Soldados; 4º "A" (com cinto de guarnição e desarmado).

Assistência: Oficiais, Subtenentes e Sargentos; 3º "B"

Cabos e Soldados; 4º "A" Alunos do CPM/DGP – o usual.

#### 8.0.0. NOTA

Com o presente Boletim Geral está sendo distribuído o Aditamento ao BG nº 070, de 20 ABR 2009.

### 4ª PARTE

### IV – Justiça e Disciplina

#### 1.0.0. DISCIPLINA

### 1.1.0. Processo de Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina

#### 1.1.1. Despacho

Origem: Portaria do Comando Geral nº 177, de 20 FEV 2008 Encarregado: 1º Ten PM Mat. 980017-4, Robinson Melo Lucena Licenciando: Sd PM Mat. 105712-0/6º BPM, Erick Nunes da Silva

Fato a Apurar: Possível participação do Licenciando na fuga, mediante pagamento, dos detentos Luiz Antônio Alves de Souza, de vulgo "Toni da Maconha", e João Marcos dos Santos, ocorrida no COTEL, na madrugada do dia 09 JUL 2007

O presente Processo Administrativo Disciplinar de Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina – PL, foi objeto de instrução pelo Encarregado, que concluiu seu múnus, trazendo a lume através do relatório de fls. 374 usque 378, que o processado seja licenciado "Ex-Officio" a Bem da Disciplina por ter negligenciado em seu serviço, dando causa à fuga de detentos do Centro de Observação e Triagem Everardo Luna – COTEL, por ação ou omissão, maculando o nome e a imagem da Corporação, ferindo o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, não reunindo, portanto, condições de compor os quadros de efetivo desta PMPE.

#### Dos Fatos

Da leitura das peças colacionadas, constatamos ter o processado sido submetido aos ritos deste processo administrativo em função das acusações de, na madrugada do dia 10 JUN 2007, quando de serviço na Guarda Externa do COTEL, haver negligenciado no exercício das atribuições lho confiadas,

### BOLETIM GERAL N° A 1.0.00.0 070 20 DE ABRIL DE 2009

concorrendo, em facilitação ou não, possivelmente mediante pagamento, ou promessa deste, para fuga dos detentos Luiz Antônio Alves de Souza, de vulgo "Toni da Maconha" e João Marcos dos Santos pelo acesso principal, local e hora onde se encontrava juntamente com o Sd PM Mat. 920305-2/17° BPM, Gilson Antônio de Lima, bem como por ter efetuado a totalização de presos na manhã daquela data de modo descurado, sem a devida contagem, cela por cela, ignorando a informação prestada pelo recluso José Edson Teófilo Santos de que "TONI" não se encontraria no Pavilhão e, mesmo assim, passado o serviço sem alterações, conforme restara apurado em autos de Sindicância procedida por força da Portaria do Comando do BPGd nº 066, de 15 JUN 2007.

O então Oficial Sindicante, Cap PM Mat. 940486-4, Enésio Pereira de Farias, concluiu em relatório que tanto o processado, quanto o Sd PM G. Lima, haveriam de serem responsabilizados pelos fatos que ensejaram as investigações, opinando pela instauração de PL e Conselho de Disciplina em seus desfavores, respectivamente, coligindo, aqueles autos, testemunhos conclusivos, como o oferecido pelo então Guarda Especial Temporário – GET Evaldo Honorato da Silva e o detento José Edson Teófilo dos Santos. Aquele primeiro acusara contundentemente o processado dos autos, declarando tê-lo advertido acerca da possível fuga de 02 (dois) detentos quando ainda em andamento, apontando-os como suspeitos no momento em que se evadiam apressadamente daquele Centro, oportunidade em que teria sido puxado para o interior da permanência e tolhido e ameaçado pelo militar, o qual afirmara não estar sozinho na "parada", ao passo que teria oferecido-lhe dinheiro para que silenciasse diante dos fatos. Teria também, nessa ocasião, dito o processado, que passaria o serviço sem alterações e confirmaria a efetivação da totalidade, mesmo sem tê-la feito.

De fato, restara amplamente caracterizado nos autos, ter se dado a fuga de ambos detentos pelo acesso principal do COTEL, no local e horário onde se encontrava regularmente escalado o processado dos autos. Os autos são conclusivos, também, quanto ao fato de ter o processado deixado de efetuar a totalidade efetivamente, com a contagem de presos cela por cela, bem como passado o serviço sem alterações, muito embora tenha o detento José Edson alterado substancialmente seu depoimento, negando, desta feita, ter alertado o processado quanto à ausência do chaveiro "TONI". Outro aspecto importante fora a impossibilidade de localização do ex-GET Evaldo Honorato e a consequente extração de suas declarações, apesar das diligências encetadas pelo Encarregado neste sentido, fato previsível, eis que, daquele depoimento anterior, já alertava ter sido ameaçado por um dos policiais militares, sem indicar se pelo processado ou Sd PM G. Lima, e temia não só por sua vida, mas também pela segurança de seus familiares.

#### Da Defesa

A Defesa promovida em favor do processado pelo Bel. Daniel Henrique Monteiro Fernandes, OAB nº 24.854/PE, preliminarmente, buscara o reconhecimento da nulidade do processo administrativo pelo extrapolamento do prazo de conclusão, consubstanciando suas assertivas nos prazos delineados pelas Instruções Gerais para Elaboração de Processos de Licenciamento a Bem da Disciplina para Praças sem estabilidade da PMPE. Na sequência, declara ter sido o defendido cerceado em suas garantias constitucionais, pois não tivera sido notificado das juntadas de documentos, bem como não se vira atendido na plenitude de seus pedidos, especificamente quanto ao fornecimento de cópia da gravação do sistema de circuito interno do COTEL, de cada câmara devidamente identificada, no período das 02 (duas) às 04 (quatro) horas da manhã do dia da fuga, sem restrições, juntada do histórico do curso de formação de policial militar realizado pelo processado, com conteúdo programático de cada disciplina e a falta de ouvida de algumas das testemunhas arroladas pela Defesa.

Quanto ao mérito, a Defesa declarara por frágeis as provas do processo, destacando a inexistência de materialidade de conduta típica imputada ao processado, capaz de caracterizar efetivamente a promoção da facilitação ou envolvimento do militar na fuga dos detentos, exultando sua desqualificação profissional para atividades inerentes aos Agentes Penitenciários.

### BOLETIM GERAL N° A 1.0.00.0 070 20 DE ABRIL DE 2009

Neste diapasão, o nobre Defensor buscara atribuir à Administração Pública as falhas que teriam culminado por favorecer a fuga, apondo-a por omissa, valorando o grau de inexperiência da guarda escalada para o serviço, o fato de se encontrar incompleta e sem graduado, e ainda a posse das chaves de abertura dos portões por um dos fugitivos, tido por "chaveiro", como pressupostos à impossibilidade de responsabilização do defendido, este que teria cumprido com seu serviço. Ao final, pugnara pelo arquivamento do processo e reconhecimento da falta de condições técnicas e efetivo para execução satisfatória do serviço.

#### Da Análise dos Argumento da Defesa

De antemão, esclareceremos que o extrapolamento de prazo de conclusão em processo administrativo não enseja em sua nulidade, exceto quando implique em prejuízos à defesa do acusado, o que, evidentemente, não constatamos neste procedimento, pois a tese do pretenso cerceamento alegado não há que prosperar. As Instruções citadas, concebidas pela Portaria do Comando Geral nº 088, de 24 JAN 2007, publicada no SUNOR nº 002, de 31 JAN 2007, delimitam a indicação, por parte do processado, de apenas 03 (três) testemunhas, quando, poderá, o Encarregado, entendendo por necessário à instrução de feito, ouvir outras além destas. Esta mesma não obriga ao Oficial à notificação, formal ou não, de quem quer que seja acerca dos documentos que se lhe promovam o ajuntamento às peças que constarão dos autos, mas sim de todos os atos inerentes ao seu trâmite, com a antecedência de 02 (dois) dias úteis, para que, querendo, possam presenciá-los.

Ademais, ao tempo das vistas aos autos, a Defesa teve acesso irrestrito às peças que dele constavam, inclusive de cópia do CD que continha as imagens do circuito interno do COTEL, da forma tal qual disponibilizado para esta Polícia Militar, para que, em Alegações Finais, expusesse suas razões de fato e de direito que julgasse por legítimas e legais, como, efetivamente, tivera feito em documento colacionado das fls. 343 as 373.

Já acerca do histórico do curso de formação de policial militar do processado, tivera o Encarregado deixado de coligir por entender de sua desnecessidade, eis que se revela por comezinho o entendimento de que se trata de formação distinta de um Agente Penitenciário.

No que se refere ao mérito, o nobre Defensor buscara transferir as responsabilidades do defendido à Administração Pública, sob o enredo de que não detinha nem a capacitação nem a experiência necessária à execução do serviço que se lhe impusera. Ocorre que, apesar de sua formação distinta, por força do Art. 25, da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 — Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, todas as obrigações que pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não sejam catalogadas como posições titulares em Quadro de Organização ou dispositivo legal, serão cumpridas a título de "encargo", "incumbência", "comissão", "serviço" ou "atividade" policial militar ou de natureza policial militar (grifo não nosso). Isto posto, apesar de sua limitação técnica quanto às peculiaridades inerentes ao serviço dos Agentes Penitenciários, seria de uma ingenuidade extrema e inimaginável crermos que qualquer policial militar que escalado fosse à guarda de qualquer estabelecimento prisional ou penitenciário, desconhecesse que seu papel final e primordial, seria o de impedir fugas, ainda mesmo que nada lho fosse explanado ou esclarecido.

Não adentraremos, porém, aos aspectos concernentes à guarda das chaves de celas de presídios ou penitenciárias por parte de reclusos conhecidos por "chaveiros", uma vez que não nos compete tal apreciação, mas sim à SERES — Secretaria de Ressocialização do Estado de Pernambuco, junto às Direções de todas suas Unidades.

Discordamos também que tenha o processado agido regularmente quando da totalização de presos obtida de forma indireta, junto aos próprios detentos, pois se trata de um procedimento irregular e deveras não recomendável, muito embora tenha a Defesa racionalizado tal conduta como praxe adotada corriqueiramente pelos efetivos de serviço no COTEL. Ora, jamais um erro haverá de justificar outro.

### BOLETIM GERAL N° A 1.0.00.0 069 17 DE ABRIL DE 2009

#### Do Mérito

Apesar da insistência da Defesa em alegar que o defendido cumpriu com seu dever, questionamo-nos como seria possível se os detentos lograram em fugir pelo acesso principal do COTEL no momento em que o mesmo lá se encontrava de serviço, regularmente escalado, em seu horário de permanência, e ainda, estranhamente, comboiado pelo Sd PM G. Lima? Este que ainda justificara sua presença, fora e além de seu horário de permanência, com o intuito de auxiliar-lhe em caso de dúvidas ou dificuldades. Logo, ao invés de um, o local por onde se perpetrara a fuga se encontrava guarnecido por 02 (dois) policiais militares.

Em que pese a ausência das declarações do ex-GET Evaldo Honoroto neste processo disciplinar em específico, sabe-se que, doutrinariamente, sua eficácia, a título de prova emprestada, equivale a uma produzida por meio de precatória, sendo firme sua admissibilidade. Tais declarações apresentam inquestionável harmonia às imagens produzidas pelo circuito interno, no entanto, não obstante promovam entendimento complementador dos fatos da forma em que se deram, não haverão, repetimos, não haverão de fundamentar a aplicação da pena administrativa ao processado destes autos.

As circunstâncias em que se dera a fuga - fato incontestável, que "per si", denota a extrema desídia e negligência do processado nas atribuições lho confiadas naquela madrugada - já são suficiente ao entendimento de que não compreendera nem absorvera a missão para qual a Instituição tentara forjá-lo, dando-nos provas incontestes da qualidade incompatível de seu caráter e personalidade à vida castrense.

A Deontologia Militar, os Valores e Deveres do Militar Estadual, estabelecidos pelo Decreto nº 22.114, de 13 MAR 00, que Aprova o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco, foram violados.

No mérito, entendo que os fatos narrados nas peças dos autos já são necessários e suficientes à aplicação da pena maior de licenciamento ao acusado, pela garantia assegurada de convicção de sua culpa na fuga, e assomados a estes fatos, a consciência de que constituem-se em atos de extrema incompatibilidade funcional, atentatórios ao sentimento do dever, a honra, ao pundonor policial militar e ao decoro da classe, em afronta a deveres e obrigações basilares, como o de ser leal e probo em qualquer circunstância.

Ante o exposto, este Comandante Geral resolve:

- I Concordar com o Parecer da Oficial Encarregado do feito, que opinara pelo Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina do processado das fileiras da Corporação;
- II Aplicar ao Sd PM Mat. 105712-0/6° BPM, Erick Nunes da Silva a pena de Licenciamento "Ex-Officio" a Bem da Disciplina, insculpida no Art. 30, § 1°, da Lei n° 11.817, de 24 JUL 2000, c/c o Art. 109, § 2°, alínea "c" da Lei n° 6.783, de 16 OUT 74, por entender que o mesmo praticou transgressão que afetou o sentimento do dever, a honra e o pundonor militar e o decoro da classe;
- III Remeter cópia integral destes autos à 1<sup>a</sup> Comissão Permanente de Disciplina Policial Militar CPDPM, onde tramita em desfavor do Sd PM Mat. 920305-2/17° BPM, Gilson Antônio de Lima o Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria do Comando Geral nº 147, de 11 FEV 2008, publicada no BG nº 028, de 13 FEV 2008, em função dos mesmos fatos narrados nestas peças;
- IV Remeter cópia dos depoimentos do recluso José Edson Teófilo Santos ao Secretário Executivo de Ressocialização do Estado;

## BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 070 20 DE ABRIL DE 2009

V - Remeter cópia desta decisão e do Relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Corregedor Geral da SDS, ao Diretor de Gestão de Pessoas, ao Diretor de Finanças, ao Chefe da 2ª EMG, ao Comandante do 6º BPM;

IV – Arquivar os autos do processo administrativo disciplinar no Arquivo Geral.

## JOSÉ LOPES DE SOUZA Cel PM Comandante Geral

#### CONFERE:



### MENSAGEM BIBLICA

O que dá ao pobre não terá necessidade, mas o que esconde os seus olhos terá muitas maldições. (Provérbios 28:27).